



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:**

Processo de Administrativo de Despesas nº 01/2022

**OBJETO:** Contratação de seguros para veículos desta Câmara municipal.

**I. RELATÓRIO:**

Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas, cujo objeto é contratação de seguro para os 2 (dois) veículos desta Câmara Municipal.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Requisição de Compras/Contratação de Serviços;
2. Termo de Referência;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Comprovação de regularidade fiscal, mediante certidões fiscais da futura contratada.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal, com a finalidade de contratação de seguro para os 2 (dois) veículos desta Câmara, sendo um veículo Fiat Idea, placa HMN8702, ano/modelo 2012/2013 e veículo Toyota Corolla, placa RMI9A33, ano/modelo 2020/2021.

No despacho de autorização, a Presidente da Câmara remete os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sobre a possibilidade contratação direta, tendo em vista o valor da contratação, conforme Mapa de Apuração de Preços, que totaliza R\$5.003,90 (cinco mil, três reais e noventa centavos), para os seguros dos dois veículos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35**

Do Mapa de Apuração de Preços, apurado à vista dos orçamentos anexos, a melhor proposta foi apresentada pela empresa Urucua Administradora e Corretora de Seguros Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.315.699/0001-77, representando a Porto Seguro, com os seguintes valores:

- I – Seguro para o veículo Toyota Corolla, no valor de R\$3.131,40;
- II – Seguro para o veículo FIAT IDEA, no valor de R\$1.872,50.

Destarte, considerando o valor da contratação, de fato não há obrigatoriedade de se proceder ao processo licitatório, sendo ele dispensável, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

...

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

De fato, a lei das licitações e contratos administrativos previu a possibilidade de dispensa de licitação em virtude de valor para as despesas inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), como é o caso.

A referida contratação Direta será efetivada em observância ao disposto no art. 72 da nova lei de licitação – Lei nº 14.133/2021.

É que a referida lei trouxe um capítulo específico regulando a instrução do processo de contratação direta, dispondo no art. 72, a documentação que deve instruir, conforme o caso, os processos de contratação direta. Vejamos:

**CAPÍTULO VIII**

**Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo encontra-se instruído em conformidade com o que determinado o artigo 72 da nova lei de licitações, com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda, na forma da Requisição de Compra/Contratação de Serviços nº 01/2022;
2. Termo de Referência;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Comprovação de requisitos de habilitação e certidões fiscais da futura contratada.

A razão da escolha do contratado e a justificativa de preços decorre da pesquisa de preços.

No presente caso, a contratação direta poderá ser efetivada mediante a emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 95 da nova lei de licitações.

A contratação mediante emissão de Nota de Empenho de Despesa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 95, inciso I, nos seguintes termos:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor; (negritei)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**III – CONCLUSÃO:**

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação ora pleiteada, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor, estando o processo de contratação direta apta a ser autorizada pela Presidente da Câmara Municipal.

É o Parecer, S.M.J.

Bonfinópolis de Minas, 31 de janeiro de 2022.

  
**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
Procurador Jurídico - OAB-MG 103.810